



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, por seus membros, os Vereadores Ilani Desordi da Silva Lorena, Gilse Soletti Mafioletti e Valer dos Santos Iha, vêm, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanimidade (X)

Aprovado por _____ x _____

Aprovado por emenda _____

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Em 13 / 06 / 23

Ilani Silva

Presidente

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1808/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 3º-A na Lei Municipal nº 1808/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- A. O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

- I – doença devidamente comprovada mediante atestado médico;
- II – participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;
- III – luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade;
- IV – casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.camaravitorino.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

13.05.23



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

V – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda;

VI - licença maternidade na forma da lei.


§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.


§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que será analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.


§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná,
em 16 de maio de 2023.


Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora-PRTB


Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil


Valderí dos Santos Ilha
Vereador -PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Trata-se de alteração legislativa para acrescentar o artigo 3-A na redação da Lei Municipal nº 1808/2020 com o objetivo de criar normas que regulamentam a falta dos parlamentares nas sessões, buscando preservar a normalidade dos trabalhos, já que é dever do parlamentar o comparecimento as sessões do Legislativo e que sua falta injustificada acaba prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos, a imagem do Legislativo perante a sociedade e, como consequência, a representatividade do mandato eletivo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora - PRTB

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora - União Brasil

Valderi dos Santos Ilha
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 20/2023
PROJETO DE LEI Nº 04/2023

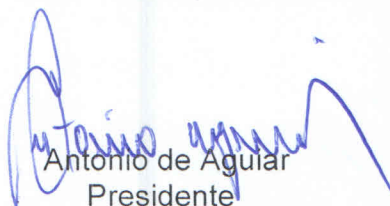
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 12 de junho de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 04/2023, que Altera a Lei Municipal nº 1808/2020.


Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 12 de junho de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 20/2023
PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 12 de junho de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 04/2023, que Altera a Lei Municipal nº 1808/2020.

Parecer:


Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 12 de junho de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Gilmar Fosqueira
Membro